

respetivos proprietários ou pelos demais interessados, nomeadamente as autarquias locais, as organizações de produtores florestais ou entidades gestoras de espaços florestais, as organizações não-governamentais de ambiente e os cidadãos ou movimentos de cidadãos de forma voluntária, podendo o município, nos casos que se justifique, promover internamente um processo de classificação, sem prejuízo do cumprimento da tramitação prevista no presente regulamento.

2 — A proposta de classificação é apresentada, por escrito, em requerimento próprio para o efeito.

#### Artigo 6.º

##### Instrução do processo classificação

O Município realizará uma visita técnica ao exemplar sujeito a classificação, preenchendo uma ficha de campo donde deve constar:

- Identificação do proprietário, possuidor ou outro titular de direito real sobre o arvoredo proposto;
- Coordenadas geográficas de localização do arvoredo;
- Descrição sumária dos dados históricos, culturais ou de enquadramento paisagístico associados ao arvoredo proposto, quando aplicável;
- Identificação da espécie ou espécies vegetais;
- Valores dos parâmetros dendrométricos e outros considerados relevantes;
- Estado sanitário dos exemplar(es) proposto(s);
- Identificação de regimes legais de proteção especial a que o arvoredo se encontre sujeito, com menção daqueles que forem incompatíveis com a classificação proposta, quando aplicável;
- Qualquer outro facto relevante que for determinante ou impeditivo da classificação proposta.

#### Artigo 7.º

##### Relatório e decisão

1 — Concluída a apreciação do arvoredo proposto é produzido um relatório que incorpora os principais elementos da apreciação do arvoredo proposto, que habilitem a decisão do procedimento.

2 — Na sequência do relatório é elaborado projeto de decisão, sujeito a audiência prévia dos interessados.

3 — O projeto de decisão deve conter:

- O sentido da decisão a proferir, com a fundamentação da classificação do arvoredo proposto, por referência à categoria e critério ou critérios de apreciação relevantes, ou com a fundamentação do arquivamento do processo ou do indeferimento do requerimento, quando aquela não se justificar;
- A identificação, localização e descrição do conjunto arbóreo ou dos exemplares isolados do arvoredo proposto e a classificar.

#### Artigo 8.º

##### Declaração de Interesse Municipal

Compete à Assembleia Municipal a Declaração de Interesse Municipal do arvoredo, sob proposta da Câmara Municipal, devidamente fundamentada.

#### Artigo 9.º

##### Sinalização do arvoredo classificado

a) O arvoredo classificado de Interesse Municipal é sinalizado por meio de placa identificativa, segundo modelo definido pelo Município do Sabugal;

b) É da responsabilidade do Município do Sabugal proceder à sua sinalização e à manutenção do meio referido na alínea anterior.

#### Artigo 10.º

##### Dever de colaboração

Os proprietários, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre arvoredo classificado ou em vias de classificação, estão obrigados a colaborar com o Município do Sabugal no exercício das suas competências, nomeadamente, facultando o acesso aos bens e prestando qualquer informação relevante que lhes for solicitada, incluindo informação relativa a quaisquer atos e contratos que importem a sua transmissão ou oneração e a comunicar qualquer intervenção que seja realizada e que possa vir a por em causa a longevidade do arvoredo classificado como Interesse Municipal.

#### Artigo 11.º

##### Sobreposição de classificações

a) A classificação pelo ICNF de arvoredo de Interesse Público anula eventual classificação anterior como de Interesse Municipal, devendo os respetivos registos ser cancelados.

b) A notificação do prosseguimento do procedimento de classificação de arvoredo de interesse público suspende automaticamente o procedimento de classificação municipal que tenha por objeto o mesmo conjunto arbóreo ou exemplares isolados, até à sua decisão, ao arquivamento ou à extinção do procedimento.

c) O Município comunica ao ICNF o início dos procedimentos de classificação de arvoredo de interesse municipal, bem como as decisões finais neles proferidas.

#### Artigo 12.º

##### Interpretação e Integração

A Interpretação e Integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são da competência da Câmara Municipal.

#### Artigo 13.º

##### Entrada em vigor

O Regulamento de Classificação e Valorização do Arvoredo de Interesse Municipal entra em vigor no dia a seguir à sua publicação.

209756705

## MUNICÍPIO DE SARDOAL

### Aviso n.º 9576/2016

#### Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 6 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto no artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04 e artigos 33.º, 34.º, 36.º, 37.º e 38.º, da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público, após deliberação favorável da Câmara Municipal em 21/04/2016, e da Assembleia Municipal de 29/04/2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de seis postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, a seguir indicados.

1 — Local de Trabalho: área do concelho de Sardoal

2 — Prazo da reserva de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos a que se refere o n.º 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04.

3 — Em relação à prévia consulta à ECCRC, está temporariamente dispensada, até que aquela entidade proceda à publicitação de procedimento para constituição de reserva de recrutamento.

4 — Em relação às obrigações previstas no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013 de 28.11, no que diz respeito ao procedimento prévio ao recrutamento, nos termos e condições previstos na Portaria n.º 48/2014 de 26.02, considerando o acordo entre o governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, celebrado em 08.07.2014, as partes comprometeram-se a aprofundar a discussão sobre a adaptação à administração local da legislação referente à requalificação, ficando assente que as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consultas previstas naquela legislação, em conformidade com a Nota n.º 5/IP/2014 do Secretário de Estado da Administração Pública

4.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento, em conformidade com a alínea l), do n.º 3, do artigo 19 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04.

4.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, é garantida a reserva de um lugar para candidatos portadores de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

5 — Caracterização do posto de trabalho: As constantes no anexo à LTFP, referido n.º 1 alínea c) do artigo 86.º E no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei.

6 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria será objeto de negociação com a entidade empre-

gadora pública, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, sendo que a posição remuneratória de referência corresponde à 2.ª nível remuneratório 15, da carreira e categoria de Técnico Superior, a que corresponde o valor de 1 201,48 (euros), da tabela remuneratória única.

7 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos, que até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, nomeadamente:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei em especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Não é possível substituir a habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

9 — Formalização e prazo para apresentação das candidaturas: A apresentação da candidatura é efetuada em suporte de papel, designadamente através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória (disponível no site [www.cm-sardoal.pt](http://www.cm-sardoal.pt), Município, Câmara Municipal, Recursos Humanos, Procedimentos concursais), podendo o mesmo ser entregue pessoalmente na secção de Pessoal ou remetido pelo correio, registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Sardoal — Praça da República, 2230-222 Sardoal.

9.1 — Nos termos do artigo 28.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na sua atual redação, com os requerimentos de candidatura deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópias do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade;
- b) Fotocópia do certificado de habilitações, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
- c) *Curriculum vitae* detalhado, paginado, datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho, com indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por serem relevantes para apreciação do seu mérito;

9.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.3 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação dos elementos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção — Nos termos de n.º 5 do artigo 36.º da LGTFP, os métodos de seleção aplicáveis são Provas de Conhecimentos, Provas de Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de seleção.

10.1 — As provas teóricas de conhecimentos de realização individual assumirão a forma escrita sobre conhecimentos gerais e específicos relacionados com o exercício das respetivas funções e terão a duração máxima de 120 minutos, e uma valorção de 50 %.

10.1.1 — Programa das provas de conhecimentos:

10.1.2 — Conhecimentos Gerais: Lei n.º 35/2014, de 20/06, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7/1; Lei n.º 75/2013, de 12/9; Lei n.º 5-A/2002, de 11/1, na atual redação.

10.1.3 — Conhecimentos Específicos:

Referência A (Marketing e Consumo):

Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2016); Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, na sua atual redação; Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de enquadramento orçamental); Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação; Lei n.º 29-A/2011, de 21 de março (Regime da administração financeira do Estado); Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC para as Administrações Públicas); Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, Artigos 16.º a 22.º e 29.º (Regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública); Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril (Cadastro e inventário dos bens do Estado);

Referência B — (Comunicação Empresarial):

Meios e ferramentas; Internet e Correio Eletrónico; Gabinetes de Comunicação; Boletim Municipal; Funções do Técnico; Comunicação; Crise; Redes Sociais; Competências; Sigilo.

Referência C — (Serviço Social):

Lei n.º 147/99 de 1 de setembro; Lei n.º 142/2015 de 8 de setembro; Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março; Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97 de 18 de novembro; Declaração Retificação n.º 10-O/98 de 30 de maio; Despacho normativo n.º 8/2002 de 12 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de junho; Decreto Regulamentar n.º 50/77 de 11 agosto; Lei n.º 81/2014 de 19 dezembro;

Referência D — (Design e Tecnologia de Artes Gráficas):

Funções; Boletim Municipal/ Publicações, Gabinete de comunicação, Programas, Cartazes, Convites, festas.

Referência E — (Gestão)

Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual; Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual; Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto; Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro; Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro

Referência F — (Ciências da Documentação):

Descrição Bibliográfica Internacional Normalizada — ISBD; Manual de UNIMARC; Regras Portuguesas de Catalogação; Lista de Cabeçalhos de Assuntos para Bibliotecas; CDU — Classificação Decimal Universal; Carta de ética para os profissionais da Informação; Manifesto da UNESCO sobre as Bibliotecas Públicas.

10.2 — Provas de Avaliação Psicológica (AP), como método de seleção obrigatório.

10.2.1 — A avaliação Psicológica (AP) será valorada na escala de 0 a 20 valores e visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões. Características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e será valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através de menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores e terá uma valoração de 20 %.

10.2.2 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, e terá uma valoração de 40 %.

11 — Ordenação final: a ordenação final dos candidatos que completam o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, será efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção referidos nos pontos anteriores e de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = 50 \%PC + 20 \%AP + 30\%EPS$$

sendo que:

OF= Ordenação final; PC= Prova de Conhecimentos; AP= Avaliação Psicológica; EPS = Entrevista Profissional de seleção.

12 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem indicada, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04.

14 — Os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, al-

terada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d), do n.º 3, do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do CPA.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é fixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a publicitação.

17 — Composição do Júri:

Referência A (Marketing e Consumo):

Presidente do Júri: Nelson Jaime Passarinho Alves — Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;

Vogais Efetivos: Susana Maria dos Santos Lopes — Técnica Superior de Recursos Humanos e Renato Rosa Bexiga — Chefe de Divisão Obras, Urbanismo e Ambiente;

Vogais Suplentes: Maria Celeste Alves Pereira Paulino — Coordenadora Técnica e Maria de Lurdes Luis Sebastião — Coordenadora Técnica.

Referência B (Comunicação Empresarial):

Presidente do Júri: Nelson Jaime Passarinho Alves — Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;

Vogais Efetivos: Susana Maria dos Santos Lopes — Técnica Superior de Recursos Humanos e Paulo Jorge Nascimento de Sousa — Técnico Superior.

Vogais Suplentes: Renato Jorge Rosa Bexiga — Chefe de Divisão Obras, Urbanismo e Ambiente e Ana Cristina Santos Rei — Coordenadora Técnica;

Referência C (Serviço Social):

Presidente do Júri: Nelson Jaime Passarinho Alves — Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;

Vogais Efetivos: Susana Maria dos Santos Lopes — Técnica Superior de Recursos Humanos e Sandra Maria André Esteves — Técnica Superior;

Vogais Suplentes: Renato Jorge Rosa Bexiga — Chefe de Divisão Obras, Urbanismo e Ambiente e Ana Cristina Santos Rei — Coordenadora Técnica;

Referência D (Design e Tecnologia de Artes Gráficas):

Presidente do Júri: Nelson Jaime Passarinho Alves — Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;

Vogais Efetivos: Susana Maria dos Santos Lopes — Técnica Superior de Recursos Humanos e Paulo Jorge Nascimento de Sousa — Técnico Superior;

Vogais Suplentes: Renato Jorge Rosa Bexiga — Chefe de Divisão Obras, Urbanismo e Ambiente e Ana Cristina Santos Rei — Coordenadora Técnica;

Referência E (Gestão):

Presidente do Júri: Nelson Jaime Passarinho Alves — Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;

Vogais Efetivos: Susana Maria dos Santos Lopes — Técnica Superior de Recursos Humanos e Renato Rosa Bexiga — Chefe de Divisão de Obras Urbanismo e Ambiente;

Vogais Suplentes: Maria Celeste Alves Pereira Paulino — Coordenadora Técnica e Maria de Lurdes Luis Sebastião — Coordenadora Técnica e Maria Celeste Alves Pereira Paulino — Coordenadora Técnica.

Referência F (Ciências da Documentação):

Presidente do Júri: Nelson Jaime Passarinho Alves — Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;

Vogais Efetivos: Susana Maria dos Santos Lopes — Técnica Superior de Recursos Humanos e Francisco Manuel Ferreira Lopes — Técnico Superior da Câmara de Abrantes;

Vogais Suplentes: Renato Rosa Bexiga — Chefe de Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente e Paulo Jorge Nascimento de Sousa — Técnico Superior.

18 — O Júri do período experimental será composto pelos mesmos elementos do presente procedimento concursal.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

11 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Cabedal Borges*.

309759087

## MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

### Aviso n.º 9577/2016

**Abertura de um procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional.**

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal do dia 9 de maio de 2016 e após deliberação favorável da Câmara Municipal de 11 de maio de 2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, para preenchimento de dois postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal, deste Município para a carreira/categoria de Assistente Operacional — área de atividade de cantoneiro de vias municipais.

2 — Local de trabalho — área do Município de Sever do Vouga.

3 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada em anexo pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

4 — Âmbito do recrutamento — no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, proceder-se-á ao recrutamento excecional, entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, em conformidade com o n.º 4 do referido artigo 30.º

4.1 — Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira/categoria e, não se encontrando numa situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no órgão ou serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

5 — Consultada a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), no cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atribuição ora conferida ao INA, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi prestada a seguinte informação:

«Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, para a categoria de Assistente Operacional declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento de qualquer candidato com o perfil adequado.»

5.1 — Existência de trabalhadores em situação de requalificação — De acordo com as Soluções Interpretativas Uniformes da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio, homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014:

«As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.»

5.2 — Não existe reserva de recrutamento no Município.

6 — Legislação aplicável — O procedimento rege-se pelas disposições constantes na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril de 2011; no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; na Lei n.º 7-A/2016, de 31 de dezembro e no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

7 — Caracterização do posto de trabalho — as funções a desempenhar são as constantes do Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, da Lei